

**DADOS DO PROCESSO**

**Processo Administrativo nº 67/2022**  
**Pregão Presencial nº 24/2022**

**Finalidade:** Formação de Ata de Registro de Preços  
**Forma de Julgamento:** Menor Valor por Item

**ABERTURA**

**Data:** 06/07/2022  
**Horário:** 9h – Horário de Brasília  
**Local:** Praça Tenente Portela, 23, 2º piso – Centro. (55) 3551 - 3400

**1- PREÂMBULO:**

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, através da Comissão de Licitação, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Processo tipo **PREGÃO PRESENCIAL**, cujo objeto é a formação de Ata de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Tubos de Concreto destinados ao uso na Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural e na Secretaria Municipal de Políticas Estruturantes e Zeladoria, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07- 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

**2 - DO OBJETO:**

A presente licitação tem por objeto é a formação de Ata de Registro de Preços para eventuais e futuras Aquisições de Tubos de Concreto destinados ao uso na Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural e na Secretaria Municipal de Políticas Estruturantes e Zeladoria, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO
1	Tubos de Concreto Simples (Junta Macho/Fêmea) Tamanho 300 x 1000 (mm)	UN	800	R\$ 54,90
2	Tubos de Concreto Simples (Junta Macho/Fêmea) Tamanho 400 X 1000 (mm)	UN	800	R\$ 71,66

3	Tubos de Concreto Simples (Junta Macho/Fêmea) Tamanho 400 X 1000 (mm)	UN	600	R\$ 109,89
4	Tubos de Concreto Armado (Junta Macho/Fêmea) Tamanho 400 x 1000 (mm)	UN	500	R\$ 126,43
5	Tubos de Concreto Armado (Junta Macho/Fêmea) Tamanho 600x1000 (mm)	UN	250	R\$ 185,63
6	Tubos de Concreto Armado (Junta Macho/Fêmea) Tamanho 800x1000 (mm)	UN	400	R\$ 307,40
7	Tubos de Concreto Armados (Junta Macho/Fêmea) Tamanho 1000x 1000 (mm)	UN	300	R\$ 417,68

### **3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**3.1** - Poderão participar da presente licitação empresa legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local dia e horário informados no preâmbulo deste edital.

**3.2** - Como condição para participação neste certame, a licitante deverá apresentar fora dos envelopes de habilitação e propostas, no momento do credenciamento:

**3.2.1** - Declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006; (caso for beneficiária) Anexo; e

**3.2.2** - Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo).

**3.3** - Se a licitante não apresentar as declarações escritas, previstas no item 3.2.1 e 3.2.2, seu Representante poderá fazê-las, do próprio punho, no momento do credenciamento.

**3.4** - Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as declarações exigidas no item 3.2.1 e 3.2.2 fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

**3.5** - Não apresentadas as declarações, a licitante será impedida de participar da licitação.

**3.6** - Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto nos itens 3.1 a 3.4 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere a seguinte inscrição:

<p><b>AO MUNICIPIO DE TENENTE PORTELA EDITAL DE PREGÃO – nº _____/2022 ENVELOPE nº 01 - PROPOSTA PROPONENTE (Razão Social) CNPJ:</b></p>	<p><b>AO MUNICIPIO DE TENENTE PORTELA EDITAL DE PREGÃO – nº _____/2022 ENVELOPE nº 02 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (Razão Social) CNPJ:</b></p>
--	--

#### **4- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1** - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a pregoeira, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**4.1.1** - A identificação será realizada, através da apresentação de documento de identidade ou outro documento com foto.

**4.2** - A documentação referente ao credenciamento de que trata o item “4.1” deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**4.3** - O credenciamento será efetuado da seguinte forma.

**4.3.1** - Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**4.3.1.1** - Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**4.3.1.2** - Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**4.3.1.3** - Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**4.3.1.4** - Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**4.3.1.5** - Registro comercial, se empresa individual.

**4.3.2** - Se representada por procurador, deverá apresentar:

**4.3.2.1** - Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**4.3.2.2** - Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para

prática de os demais atos inerentes ao certame.

**4.4** - Em ambos os casos (4.3.1 e 4.3.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**4.5** - Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**4.6** - A Pregoeira realizará o credenciamento das interessadas aptas a participar do certame, que comprovem, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

**4.7** - Exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório o licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

## **5- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, a pregoeira, inicialmente, receberá os envelopes n.ºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

## **6- DA PROPOSTA**

**6.1** - A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**6.1.1** - Valor unitário e o somatório total unitário e o somatório global do lote (conforme modelo de proposta anexo);

**6.1.2** - Marca dos produtos ofertados.

**6.2** - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

## **7- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1** - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**7.2** - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas na alínea “7.1”, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**7.3** - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a começar pela autora da proposta com maior preço.

**7.4** - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**7.5** - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nas alíneas “7.3” e “7.4”.

**7.5.1** - Dada a palavra a licitante, esta disporá de 1 (um) minuto para apresentar nova proposta.

**7.6** - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**7.7** - É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

**7.8** - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**7.9** - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.10** - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**7.11** - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**7.12** - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**7.13** - Serão desclassificadas as propostas que:

**7.13.1** - Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

**7.13.2** - Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

**7.13.3** - Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

**7.13.4** - Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**7.13.5** - As propostas que não contiverem a marca, o nº de registro na ANVISA e a quantidade de por caixa ou embalagem dos produtos que exigem tal registro.

**7.14** - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7.15** - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**7.16** - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**7.17** - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Departamento de Compras e Licitações deste Município.

**7.18** - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **8 - DA HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

**8.1** - Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99. (Modelo Anexo)

**8.2** - Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório. (Modelo Anexo)

### **8.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**8.3.1** - Registro comercial no caso de empresa individual.

**8.3.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando

de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**8.3.3** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.3.4** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

**Parágrafo único** - Será dispensada da apresentação dentro do envelope de habilitação, dos documentos constantes nas alíneas “8.3.1”, “8.3.2” e “8.3.3” a empresa que já houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 4 deste edital.

#### **8.4 - REGULARIDADE FISCAL:**

**8.4.1** - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

**8.4.2** - Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**8.4.3** - Prova de Regularidade Estadual;

**8.4.4** - Prova de Regularidade Municipal, do domicílio do licitante;

**8.4.5** - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

#### **8.5 - REGULARIDADE TRABALHISTA:**

**8.5.1** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### **8.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.6.1** - Atestado de capacitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que forneceu satisfatoriamente o objeto licitado.

**8.6.2** - Certidão junto ao CREA / CAU da pessoa física (responsável técnico da empresa) e da pessoa jurídica.

#### **8.7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:**

**8.7.1** - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a noventa dias da data designada para a apresentação do documento.

**Parágrafo único** - O envelope da documentação que não for aberto pela Pregoeira deverá ser retirado pelo

licitante junto ao Departamento de Compras e Licitações e estará disponível no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação. Após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, estará sujeito à inutilização.

**8.7.2** - A licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e Trabalhista, previstos no edital, sendo beneficiária da Lei Complementar n.º 123/06, terá sua habilitação condicionada a apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**8.7.3** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**8.7.4** - Ocorrendo a situação prevista no item 8.7.1, a sessão do pregão será suspensa, podendo a pregoeira fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**8.7.5** - O benefício de que trata o item 8.7.1 não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**8.7.6** - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.7.1, implicará na inabilitação do licitante.

**8.7.7** - Para as empresas já cadastradas como fornecedores do Município de Tenente Portela, ou as que efetuarem seu cadastro antecipadamente, a documentação exigida acima (no item deste edital), poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral, bem como suas certidões negativas de débito, estejam dentro do prazo de validade, com os seguintes documentos:

**8.7.8** - O envelope de documentação do licitante que não for aberto, ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**8.7.9** - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou autenticado por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de documento disponibilizado por intermédio da Internet.

## **9 - DA ADJUDICAÇÃO:**

**9.1** - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**9.2** - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a pregoeira inabilitará a licitante e examinará as

ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.3** - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **10 - DO RECEBIMENTO E DO FORNECIMENTO:**

**10.1** - A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco dias) para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

**10.2** - A entrega da mercadoria será parcelada, periodicamente o Município solicitará a quantidade necessitada.

**10.3** - O local de entrega dos materiais será nas junto a sede da prefeitura municipal de Tenente Portela, na praça Tenente Portela, nº 23, centro. no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, de segunda-feira a sexta-feira, com prévia informação no momento da confirmação do pedido. Os produtos entregues devem estar acompanhados da Solicitação de Fornecimento.

**10.4** - Além da entrega dos materiais, no local designado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural ou pela Secretaria de Políticas Estruturantes e Zedadoria, a proponente vencedora deverá, também, descarregar e armazenar os materiais no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, pelos eventuais danos causados, não podendo ser cobrado qualquer valor adicional a esse título.

**10.5** - O prazo de entrega dos materiais não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias corridos após o recebimento da confirmação do pedido e da referida Nota de Empenho, podendo o mesmo ser fracionado de acordo com as necessidades da no Município e suas Secretárias.

**10.6** - Os materiais entregues deverão obedecer as especificações contidas nesse edital e, em caso de comprovadas desconformidades, fica a proponente vencedora responsável pela sua substituição.

**10.6.1** - Poderão ser solicitados ensaios de compressão diametral e absorção para os tubos que o engenheiro civil do município julgar necessário, de acordo com a NBR 8890/07.

**10.7** - O município de Tenente Portela reserva-se o direito de recusar os materiais que não estiverem de acordo com o solicitado e as despesas decorrentes correrão às expensas da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando da entrega definitiva.

**10.8** - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**10.9** - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº

do Edital de Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**10.10** - A Ata de Registro de Preços a ser firmado com o licitante vencedor, terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**10.11** - Não serão aceitos outros sistemas/metodologias particulares e individuais de empresas com relação ao fornecimento dos produtos, sendo obrigados os licitantes a fornecerem os produtos mediante solicitação do Município, entregar no local indicado e proceder a emissão da Nota Fiscal do fornecimento em conformidade com este processo, sob pena de desclassificação no certame.

## **11- DO PAGAMENTO:**

**11.1** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria, com a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente quitada e aprovada por servidor público responsável pela fiscalização da entrega.

**11.2** - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**11.3** - Serão processadas as retenções cabíveis nos termos da lei que regula a matéria.

**11.4** - Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IPCA, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

## **12 - DAS PENALIDADES:**

**12.1** - Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**12.1.1** - Advertência.

**12.1.2** - Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor total do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.

**12.2** - A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

**12.3** - Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

**12.4** - Multa de 10% incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

**12.5** - Multa de 5% incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

**12.6** - Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

**12.7** - A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

**12.8** - Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

**12.9** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**12.10** - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

**12.10.1** - Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

**12.10.2** - Apresentação de documentação falsa para participação no certame;

**12.10.3** - Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

**12.10.4** - Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

**12.10.5** - Comportamento inidôneo;

**12.10.6** - Cometimento de fraude fiscal;

**12.10.7** - Fraudar a execução do contrato;

**12.10.8** - Falhar na execução do contrato.

**12.11** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.12** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**12.13** - Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

### **13 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:**

**13.1** - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório do Pregão.

**13.1.1** - As petições deverão ser protocoladas junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Tenente Portela, sito Praça Tenente Portela, nº 23, 2º andar – Tenente Portela/RS, CEP 98500-000, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:30h as 17:30h, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

**13.1.2** - Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**13.1.3** - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

**13.2** - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer o procedimento abaixo:

**13.2.1** - Somente serão válidos os documentos originais;

**13.2.2** - Os documentos deverão ser protocolados na Prefeitura do Município de Tenente Portela, sito Praça Tenente Portela, nº 23, 2º andar – Tenente Portela/RS, CEP 98500-000, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:30h as 17:30h ou via sedex;

**13.2.3** - Não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos, não sendo aceitas impugnações via e-mail.

### **14- DA INTENÇÃO DE MANIFESTAR RECURSOS:**

**14.1** - Proclamado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentar as contra razões, em igual número de dias, a partir do término do prazo da recorrente, sendo assegurada a imediata vista dos autos do processo aos licitantes.

**14.2** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.3** - Decidido o recurso, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**14.4** - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo pregoeiro, do objeto da licitação ao licitante vencedor, devendo após, os autos do processo serem encaminhados à autoridade competente para homologação do certame.

**14.5** - Recursos apresentado/protocolados serão digitalizados e publicados na página do município, em anexo a publicação deste processo licitatório, assim como suas contra razões;

**14.6** - É facultado à Administração, quando o adjudicatário não formalizar a contratação, no prazo e condições estabelecidos, a convocação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pelo primeiro adjudicatário.

## **15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1** - Os preços oferecidos poderão ser ajustáveis, de acordo com Art. 65 , alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93, devidamente solicitado por escrito com a devida comprovação de reajuste.

**15.2** - Qualquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Tenente Portela, no Departamento de Licitações, sito na Praça Tenente Portela, nº 23, Centro, 2º andar, no horário compreendido entre as 08h:00min e 12h:00min e das 13h:30min as 17h:30min e 12 horas, ou pelo e-mail [editais@tenenteportela.rs.gov.br](mailto:editais@tenenteportela.rs.gov.br) ou pelo telefone (55) 3551-3400 ramal 208.

**15.3** - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Departamento de Licitações.

**15.4** - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

**15.5** - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e e-mail.

**15.6** - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou autenticadas por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

**15.7** - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Tenente Portela, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

**15.8** - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**15.9** - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

**15.10** - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação exigida e não apresentada na reunião de recebimento.

**15.11** - Não serão lançadas em atas consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).

**15.12** - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Tenente Portela(RS), para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**15.13** - O presente Edital poderá ser acessado na rede mundial de computadores (Internet) no site <https://www.tenenteportela.rs.gov.br> No mesmo local também serão fornecidas maiores informações.

**15.14** - São anexos deste Edital:

- Anexo** – Minuta Ata de Registro de Preços
- Anexo** – Modelo de Proposta de Preços
- Anexo** – Modelo de Credenciamento
- Anexo** – Modelo Declaração de Empregador
- Anexo** – Modelo Declaração de Idoneidade
- Anexo** – Modelo Declaração de Beneficiária
- Anexo** – Modelo Declaração Requisitos de Habilitação.

Tenente Portela/RS, 20 de junho 2022.

---

**ROSEMAR ANTONIO SALA**  
**Prefeito Municipal**

Visto:

---

**JONAS DE MOURA - OAB-RS: 87.834**  
**Assessor Jurídico**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À Prefeitura Municipal de Tenente Portela/RS

Praça Tenente Portela, nº 23, Centro – Tenente Portela - RS

Pregão Presencial Nº \_\_\_/2022

Objeto: \_\_\_\_\_

Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_

CNPJ n.º \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

Conta-Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

Item	Especificação	Unid	Qtd	Valor Unit Máximo	Marca	Valor Cotado	Valor Total
1	Tubos de Concreto Simples (Junta Macho/Fêmea) Tamanho 300 x 1000 (mm)	UN	800	R\$ 54,90		R\$:	R\$:
2	Tubos de Concreto Simples (Junta Macho/Fêmea) Tamanho 400 X 1000 (mm)	UN	800	R\$ 71,66		R\$:	R\$:
3	Tubos de Concreto Simples (Junta Macho/Fêmea) Tamanho 400 X 1000 (mm)	UN	600	R\$ 109,89		R\$:	R\$:
4	Tubos de Concreto Armado (Junta Macho/Fêmea) Tamanho 400 x 1000 (mm)	UN	500	R\$ 126,43		R\$:	R\$:
5	Tubos de Concreto Armado (Junta Macho/Fêmea) Tamanho 600x1000 (mm)	UN	250	R\$ 185,63		R\$:	R\$:
6	Tubos de Concreto Armado (Junta Macho/Fêmea) Tamanho 800x1000 (mm)	UN	400	R\$ 307,40		R\$:	R\$:
7	Tubos de Concreto Armados (Junta Macho/Fêmea) Tamanho 1000x 1000 (mm)	UN	300	R\$ 417,68		R\$:	R\$:
				<b>Valor Total:</b>			

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
Nome, Assinatura e Carimbo

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de \_\_\_\_\_, na modalidade de Pregão, sob o nº \_\_\_/2022, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa (firma reconhecida)

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa

**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR**

Eu, \_\_\_\_\_ portador da cédula de identidade registro geral número \_\_\_\_\_, na condição de representante legal da empresa: \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob número: \_\_\_\_\_ declaro, em conformidade com o disposto no inciso V do artigo 27 da lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei n.º 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Sendo a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Tenente Portela, RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_ portador da cédula de identidade registro geral número \_\_\_\_\_, na condição de representante legal da empresa: \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob número: \_\_\_\_\_ declaro, que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório. Sendo a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE  
2006**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins de participação no Pregão Presencial N.º \_\_\_\_/2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4o do artigo 3o da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins de participação no Pregão Presencial N.º \_\_\_/2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, cumpre plenamente os requisitos de habilitação do presente certame.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2022**

O MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA, neste ato representado pelo Prefeito ROSEMAR ANTÔNIO SALA, neste ato denominado MUNICÍPIO e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, simplesmente denominada FORNECEDORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão exarada no Processo Licitatório N° \_\_\_\_/\_\_\_\_, referente ao Pregão \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ e do Registro de Preços N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ cujo objeto é \_\_\_\_\_, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n.º 10520/02, consoantes as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto da presente Ata de Registro de Preços é \_\_\_\_\_, em conformidade com a descrição e quantidade descritas no Edital e nesta Ata.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES**

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço unitário estimado	Marca cotada	Valor unit. R\$	Valor total
1							
2							
3							

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO**

**3.1** - Por tratar-se de Registro de Preços, o MUNICÍPIO poderá solicitar a entrega da quantidade que achar necessária, não sendo obrigada a adquirir a quantidade total constante no objeto, sendo firmada Ata de Registro de Preços.

**3.2** - O local de entrega dos materiais será na Sede da Prefeitura Municipal de Tenente Portela, na Praça Tenente Portela, nº 23, centro, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, de segunda-feira a sexta-feira, com prévia informação no momento da confirmação do pedido.

**3.3** - Além da entrega dos materiais, no local designado pelo Município de Tenente Portela, a proponente vencedora deverá, também, descarregar e armazenar os materiais no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, pelos eventuais danos causados, não podendo ser cobrado qualquer valor adicional a esse título.

**3.4** - O prazo de entrega dos materiais não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias corridos após o recebimento da confirmação do pedido e da referida Nota de Empenho, podendo o mesmo ser fracionado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**3.5** - Os materiais entregues deverão obedecer as especificações deste Termo de Referência, e, em caso de comprovadas desconformidades, fica a proponente vencedora responsável pela sua substituição.

**3.6** - O Município de Tenente Portela reserva-se o direito de recusar os materiais que não estiverem de acordo com o solicitado e as despesas decorrentes correrão às expensas da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando da entrega definitiva.

**3.7** - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**3.8** - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**3.9** - A Ata de Registro de Preços a ser firmado com o licitante vencedor, terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**3.10** - Não serão aceitos outros sistemas/metodologias particulares e individuais de empresas com relação ao fornecimento dos produtos, sendo obrigados os licitantes a fornecerem os produtos mediante solicitação do Município, entregar no local indicado e proceder a emissão da Nota Fiscal do fornecimento em conformidade com este processo, sob pena de desclassificação no certame.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias após a entrega dos produtos acompanhados da respectiva nota fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência dos produtos.

**4.2** - A nota fiscal emitida pela FORNECEDORA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**4.3** - Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

**4.4** - Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IPCA, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO**

Será informada na Autorização de Fornecimento - S.F.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**6.1** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município, por meio do Departamento de Compras e Licitações e mediante homologação final dos atos pelo Prefeito, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observado o que segue:

**6.1.1** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no

mercado o Departamento de Compras e Licitações deverá:

**6.1.1.1** - Convocar a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**6.1.1.2** - Frustrada a negociação, a FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e

**6.1.1.3** - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**6.2** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

**6.2.1** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**6.2.2** - Convocar os todos fornecedores visando igual oportunidade de negociação para revisão dos preços.

**6.3** - Não havendo êxito nas negociações, o MUNICÍPIO deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.4** - O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido à Área de Compras e Licitações devidamente justificado, ou seja, explicar quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço, e comprovada mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias-primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e Parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio dos preços registrados.

**6.5** - O pedido deve ingressar no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Tenente Portela, sito Praça Tenente Portela, nº. 23 Centro, Tenente Portela/RS.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura desta ata.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1** - A FORNECEDORA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

**8.1.1** - Advertência.

**8.1.2** - Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.

**8.2** - A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

**8.3** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto

contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

**8.4** - Multa de 10% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

**8.5** - Multa de 5% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

**8.6** - Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

**8.7** - A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

**8.8** - Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

**8.9** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**8.10** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.11** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**8.12** - Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

**8.13** - Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal n.º 8.666/93.

**8.14** - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**8.15** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2** - Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que FORNECEDORA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº

8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº8078/90).

**9.3** - A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - O Registro de Preços poderá ser suspenso temporariamente pelo prazo de 60 dias ou cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

**10.1.1** - Pelo Município:

**10.1.1.1** - Caso a FORNECEDORA não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preço;

**10.1.1.2** - Quando a FORNECEDORA der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

**10.1.1.3** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.1.4** - Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e alterações;

**10.1.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total das obrigações decorrentes do registro de preços.

**10.2** - Pela FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

**10.2.1** - No caso da fornecedora encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro da FORNECEDORA, a partir do quinto dia útil, contado da publicação. Não havendo manifestação sobre a notificação neste prazo, o registro de preços será cancelado.

**10.2.2** - A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento do registro de preços não a desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão do MUNICÍPIO, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 dias, facultado à Administração aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços, caso não aceitas as razões do pedido.

**10.2.3** - O Registro de Preços pode ser suspenso temporariamente pelo prazo de até 60 dias enquanto a Administração estiver apurando as falhas cometidas pela fornecedora.

**10.2.4** - Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

**10.2.5** - A solicitação do cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser formulada por escrito ao Departamento de Compras, facultado ao MUNICÍPIO a aplicação das sanções previstas neste Edital, no caso não de não serem aceitas as razões do pedido.

**10.3** - O cancelamento será precedido de expediente administrativo a ser formalizado pelo Departamento de Compras e Licitações, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

**10.4** - Toda comunicação à FORNECEDORA, sobre a inadimplência, cancelamento ou suspensão do presente registro de preços, será devidamente formalizada, efetuada especialmente por notificação pessoal ou por meio postal ou eletrônico com aviso de recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS para dirimir qualquer questão que por ventura venha a ocorrer entre as partes.

Tenente Portela/RS, XX de xxxx de 2022.

---

Rosemar Antonio Sala  
Prefeito Municipal

---

Representante legal de empresa